Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 24/03/15
A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.° 1.204/2015.

SANCIONADO
24/03/15

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, REVOGA AS LEIS N°s: 477/2009 E 821/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1° - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
Data 24/03/15 A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internacionais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N°29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convoca- las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo §1° e §5° do Art. 1° da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular- se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 24/03/15
A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

c) Trabalhadores da saúde e,

d) Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6° desta Lei.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25%(vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25%(vinte e cinco por cento) de Órgãos prestadores de serviços públicos, cuja a representação será de forma paritária em conformidade com a Resolução 033 de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei 8.080/90 e a Resolução n° 453 de

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei nº 085/00
De 24/03/15
A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

10/05/2012 da Conferencia Nacional de Saúde. As representações no Conselho serão assim constituídos:

a) Um Plenário;
b) Uma Secretária Executiva;
c) Uma Comissão Técnica.

II - DOS USUÁRIOS:

a) Representante da APAE;
b) Representante das Igrejas Evangélicas (Ordem de Pastores);
c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) Representante da Igreja Católica;
e) Representante da Associação dos Feirantes;
f) Representante da Associação Comercial e Industrial;
g) Representante da Pastoral da Criança;
h) Representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal.

III - DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde - SINDSAÚDE;
b) Representante dos Profissionais de Enfermagem - COREM;
c) Representante dos Trabalhadores do PSF;
d) Representante da Administração Municipal.

IV - DOS ORGÃOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Rede Privada de Saúde;
b) Representante dos Trabalhadores do Centro Diferenciado de Saúde Municipal;
c) Representante de Farmácias.
d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

VI - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela plenária do Conselho.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 24/03/15 A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

VII - O Presidente, e Vice-Presidente, o 1° e 2° Secretários, as Assessorias Técnicas e seus suplentes serão eleitos entre os Membros do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião e só votará os membros titulares, podendo concorrer aos cargos os Membros Suplentes;

VIII - Os Vereadores não poderão representar nenhuma entidade conforme os incisos I, IV deste artigo;

Art. 6° - A Mesa Diretora, referida no artigo 4° desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice- presidente;
- Secretário e,
- Vice- secretário

Art. 7° - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Plenário através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no inciso V do Art. 5° desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8° - Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 985/00
De 24/03/15 A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

I - Consideram - se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9° - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples se seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir- se- á extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, recomendação e requisição.

VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00
De 24/03/15 A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde e para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos Membros do CMS a fim de representar junto à Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - Compete a Secretaria Executiva:

I - Receber, encaminhar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, todos os processos e expedientes de competência desta:

II - Instruir os processos para apreciação, discussão e votação no Plenário;

III - Organizar o funcionamento direcionado para as finalidades do Conselho Municipal de Saúde e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um relacionamento com o Conselho Estadual de Saúde e Nacional de Saúde e Outros Conselhos Municipais de Saúde;

V - a ata da reunião será lida, ratificada e aprovada no mesmo dia da reunião, exceto caso haja pedido de vista por algum conselheiro.

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 12° - A Comissão Técnica será constituída por três membros titulares e três membros suplentes do CMS, eleitos pelos mesmos e tem por finalidade estudar, analisar, e propor resoluções e deliberações através de pareceres concernentes das matérias de que posteriormente serão analisadas, discutidas, aprovadas ou rejeitadas pelo plenário do CMS.

Paragrafo Único: As matérias a serem incluídas na pauta da reunião deverão conter parecer prévio da comissão

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 24/03/15
A 02/04/15
São Francisco do Guaporé

técnica dos membros do CMS no prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas antes da votação em plenário.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outras agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15 - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n° s: 477/2009 e 821/2012, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, aos **24 dias do mês de Março de 2015.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal